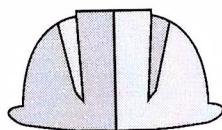




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Comissão de Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PROJETO DE LEI N° 92/2018

DATA: 20/11/2018

EMENTA: Direito Constitucional. Direito Municipal. Altera a redação do “caput” do art. 1º da Lei Municipal nº 3.059, de 04 de outubro de 2017, que denomina Rua Gernó Affonso Eltz uma via pública.

Autor: Vereador Raul Cassel

RELATÓRIO:

O Vereador Raul Cassel, apresentou à Câmara Municipal, em 20 de novembro de 2018, o Projeto de Lei nº 92/2018, o qual “Altera a redação do “caput” do art. 1º da Lei Municipal nº 3.059, de 04 de outubro de 2017, que denomina Rua Gernó Affonso Eltz uma via pública”. O Projeto, foi lido no expediente de 21/11/2018, conforme Ata. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende ser a proposta plenamente constitucional, legal e regimental, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 62 e 71, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, que altera a redação de Lei Municipal, conforme já exposto. No momento, cumpre informar que esta Comissão, após análise minuciosa dos autos, acabou comprovando a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento.

Em assim sendo, melhor sorte não assiste ao Projeto em apreço, qual não seja sua efetiva aprovação por esta Comissão. A partir disto, com os fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 92/2018, com o encaminhamento do mesmo ao Plenário, para análise e votação.

Vereador Fernando Lourenço
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, esta Comissão acompanha por unanimidade o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, opinando pela regularidade da proposição, devendo a mesma ser submetida à análise e votação em Plenário.

Novo Hamburgo, 07 de março de 2019.


Vereadora Patrícia Beck
Presidente


Vereador Vladi Lourenço
Secretário